desta Corte Superior, "*constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, 'caput' e parágrafo único, da CLT*".

Por conseguinte, para a suspensão do empregado até a decisão final do inquérito, não se exige a demonstração da prática de falta grave, tal como concluído pela decisão corrigenda, especialmente considerando que essa é uma questão a ser apurada e decidida no âmbito da medida judicial, razão pela qual fez-se necessário impor a adoção de medida acautelatória, a fim de garantir o resultado útil do processo até o julgamento da matéria pelo órgão competente, mormente porque o agravo interposto à decisão que indeferiu a liminar no mandado de segurança é dotado de efeito meramente devolutivo.

Nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 738, de 2 de dezembro de 2022, que altera o Ato GDGSET.GP nº 135, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 738, de 2 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"ATO GDGSET.GP Nº 738, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o § 3º do art. 2º do ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial;

considerando a Resolução Administrativa nº 1245, de 29 de junho de 2007, do Egrégio Pleno deste Tribunal, no sentido de que: 'A Administração do Tribunal utilizará os mesmos critérios atualmente adotados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União para a concessão de passagens aéreas aos Ministros'; e

considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Resolução STJ/GP nº 14, de 3 de junho de 2020, que disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça,

R E S O L V E

Art. 1º O § 3º do art. 2º do ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º .....

.....

§ 3º Poderá ser emitida passagem em um exercício para viagem a ser realizada em até noventa dias do próximo exercício.

.....' (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se."

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Referenda o Ato SEGPES.GDGSET.GP nº 742, de 5 de dezembro de 2022, que altera o inciso III do art. 8º da Resolução

Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o Ato SEGPES.GDGSET.GP nº 742, de 5 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"ATO SEGPES.GDGSET. GP Nº 742, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o inciso III do art. 8º da Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º …….....

.....

III – o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

IV - .....

....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se."

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

~~**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**~~

~~Referenda o Ato TST.GP nº 762, de 13 de dezembro de 2022, que institui o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação (CITI) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.~~

~~**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,~~

~~**RESOLVE**~~

~~Referendar o Ato TST.GP nº 762, de 13 de dezembro de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:~~

~~"ATO TST.GP Nº 762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.~~

~~Institui o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação (CITI) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,~~

~~considerando o princípio da eficiência administrativa, instituído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;~~

~~considerando o caput do artigo 218 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;~~

~~considerando a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governança Digital e para o aumento da eficiência pública;~~

~~considerando a Resolução nº 395 do CNJ, de 7 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário,~~

~~RESOLVE~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação – CITI, de caráter permanente, responsável pela inovação em Tecnologia da Informação do TST, com as seguintes funções:~~